Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12121/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18989/2016
PROTOCOLO	: 1735171
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 071/2016
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICIPIO DE MIRANDA MS
CONTRATADO	: CREONISSE MOREIRA DE SOUZA SOARES
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 071/2016) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a empresa Creonisse Moreira de Souza Soares, tendo por objeto a Contratação de empresa em preparo e fornecimento de alimentação para atender a Delegacia de Polícia Civil no Município de Miranda MS.

A equipe técnica da 3ª ICE na Análise ANA – 3ICE – 6116/2018, opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC – 16538/2019 pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 31/200.665/2016) que originou o instrumento contratual – Contrato nº 071/2016, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7787/2017, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato em comento, cujo objeto foi à prorrogação do prazo por 06 meses, este, encontra-se regular, em

conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, de acordo com o disposto na Lei nº. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	108.000,00
Empenhos Emitidos	80.820,00
Anulação de Empenhos	(-) 14.420,00
Empenhos Válidos	**66.400,00**
Comprovantes Fiscais	**66.400,00**
Pagamentos	**66.400,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012;

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG